

# Nº 89

## EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 1.210, DE 2007.

(Do Sr. Deputado Chico Alencar e Outros)

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

O Art. 108 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108. Estarão eleitos tantos candidatos por partido ou federação partidária quantos o respectivo quociente partidário indicar.

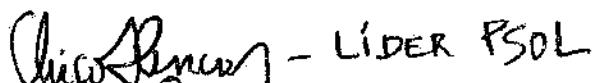
§1º Cada partido ou federação partidária apresentará lista partidária, na qual conste a ordem em que forem registrados os candidatos.

§2º Determina-se a quota partidária dividindo-se o total de votos obtidos pelo partido ou federação partidária pelo número de candidatos eleitos por este mesmo partido ou federação partidária.

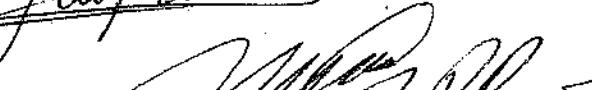
§3º Os votos dados sob a legenda do partido ou federação partidária serão transferidos para os primeiros nomes da lista até que estes atinjam a quota partidária.

§4º Caso um candidato obtenha uma votação nominal superior a metade da quota partidária, sua posição na lista será reordenada de acordo com o quantitativo de sua votação, antes de se aplicar o disposto no §3º.

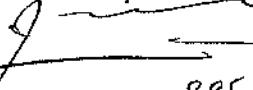
§5º Serão eleitos os candidatos de cada partido ou federação partidária segundo a votação final obtida após a aplicação na lista dos critérios nos parágrafos anteriores.

  
Chico Alencar - LÍDER PSOL

  
Henrique Pimentel - Líder PR

  
Mário Covas - Líder PPS

  
Henrique Pimentel - Líder PR

  
Mário Covas - Líder PPS